



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

2013

(Do Sr. Nilson Leitão)

Acrescenta parágrafos ao art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para conceder urgência a projetos de iniciativa parlamentar em tramitação, no caso de edição de medida provisória de semelhante teor.

Acrescente-se ao artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados os seguintes parágrafos:

Art. 155.

§ 1º - A requerimento do autor, ou dos autores, o Presidente poderá conceder a urgência de que trata o caput, no caso de projeto de lei que já estiver em tramitação na data da edição de medida provisória com semelhante teor.

§ 2º - A urgência poderá ser concedida mesmo que a semelhança do projeto de lei não alcance a integralidade da medida provisória.

§ 3º - Da decisão que indeferir a urgência caberá recurso ao Plenário, no prazo de cinco sessões, pelo autor.

Justificativa

O projeto tem o objetivo de valorizar a iniciativa parlamentar, pela concessão do regime de urgência do art. 155 do Regimento. Ultimamente o Poder Executivo tem-se assenhoreado de idéias e de projetos de iniciativa de parlamentares, editando medidas provisórias semelhantes. Como as medidas provisórias são instrumento excepcional, com força de lei, os projeto de lei de iniciativa parlamentar, que já estão em tramitação na Casa, ficam prejudicados e Poder Legislativo, que tipicamente exerce, ou deveria exercer, a competência legislativa, termina atuando a reboque do Executivo.

7B98257E48

7B98257E48



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, o projeto de resolução que apresentamos é no sentido de conceder a urgência do art. 155 do Regimento Interno, para os projetos de parlamentares que já estiverem em tramitação quando da edição de medida provisória semelhante, que já nasce com urgência constitucional. Observe-se que a proposta não afeta de qualquer modo a tramitação da medida provisória, mas valoriza a iniciativa parlamentar, dando à proposição tratamento urgente.

Também consta do projeto que, no caso de a medida provisória ser mais ampla do que o projeto, não haverá impedimento para a urgência. Esta disposição tem o objetivo de evitar que o Poder Executivo venha a burlar a intenção da norma, mediante a ampliação da medida provisória, só para evitar a urgência do projeto do parlamentar que eventualmente já esteja em tramitação.

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares para aprovarem este projeto de resolução, com o objetivo único de valorizar a iniciativa parlamentar frente à incontrolável disposição do Poder Executivo para a edição de medidas provisórias, muita vezes plagiando ou copiando projetos de parlamentares que há anos já tramitam Casa.

Sala das Sessões, de junho de 2013.

Deputado Nilson Leitão

PSDB/MT

7B98257E48

7B98257E48